



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, consoante autorização do(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, AJUIZAMENTO, MANUTENÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS, AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES TRABALHISTA E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso V e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação se dá pela inexistência de corpo jurídico próprio - há apenas um Procurador Municipal exercendo cargo de livre nomeação e exoneração -, além da impossibilidade do Procurador do Município se ausentar da Comarca de Soure (PA) para ajuizamento ou defesa de ações judiciais que tem foro na Comarca de Belém (PA), que, apesar de distar, em linha reta, aproximadamente 200km (oitenta quilômetros) deste município, há dificuldades e horários no transporte seja por balsa, navio ou lancha, o que torna mais atraente ao interesse público a contratação de um escritório de advocacia para tratar de tais processos.

Ademais, a especificidade das matérias tratadas nas ações - como o ajuizamento de ações de improbidade administrativa e de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - também gera a necessidade de contratação de um escritório de advocacia com *know how* na área e experiência em processos semelhantes. Some-se a isso o fato de que o acervo processual do Município de Soure na Vara única é de, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta) processos, o que, de certo, consome o tempo do único Procurador Municipal e, desta feita, o impossibilita de estar em dois lugares geograficamente distantes ao mesmo tempo.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso V da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente da compatibilidade de preços notada, já que a Contratada apresentou os honorários de acordo os preços mínimos previstos na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará (OAB-PA), denotando a vantajosidade da contratação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S, no valor de R\$ 50.793,61 (cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SOURE - PA, 05 de Junho de 2018


LUIS CARLOS MACIEL SILVA
Comissão de Licitação
Presidente